

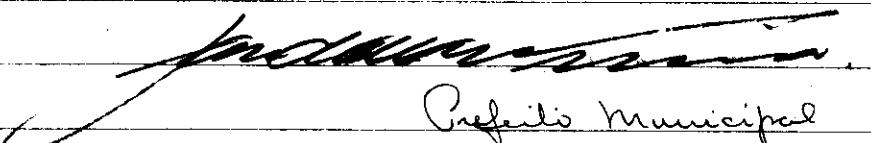
através de financiamentos concedidos pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., fica isento do imposto de transmissão "inter-vivos".

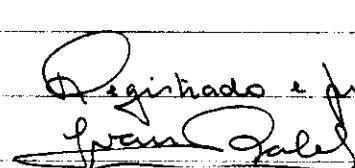
Artigo 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior, será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do dia em que for eficiada a operação de financiamento.

Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pela Prefeitura Municipal através da apresentação da guia de recolhimento do imposto "inter-vivos", nela devendo constar todas as especificações da transação, e seu aposto pelo ferreiro no local correspondente na guia, do "quantum" do imposto, a palavra "Isento", e fornecido o talão relativo ao imposto da mesma forma, para efeito de registro.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jataí, 21 de Novembro de 1.963

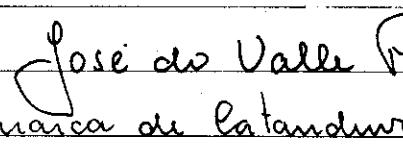
  
Prefeito Municipal

  
Registrado e publicado na data supra mencionada Secretaria  
José Geraldo

Secretário

Lei n. 303, de 21 de Novembro de 1.963

Dispõe sobre a prorrogação da lei por 4 (Quatro) anos a contar de 1.964.

José dos Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jataí, no  
município de Latândia, Estado de São Paulo, etc., usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei, após saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo o seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 4 (Quatro) anos, a contar  
do exercício de 1.964 e a vencer no ano de 1.967, em toda a

sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 226/59, de 2 de Dezembro de 1959, que concede aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, o desconto de 30% (Trinta por cento), quando pago na época legal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 21 de Novembro de 1963

~~José do Valle Pereira~~  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra na Secretaria

José do Valle Pereira

Lei nº 304, de 21 de Novembro de 1963

Dispõe sobre a extinção de cargo no quadro de funcionários desta Prefeitura.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Resmeca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto do quadro de funcionários desta Prefeitura, o cargo de Pedreiro, criado pela Lei 80/56, de 17 de Julho de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 21 de Novembro de 1963.